autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/12/2022 07:19:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0411/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que visa denominar EMEI Anhanguera "Profa, Janine Costa Felipe", a unidade da rede municipal de ensino existente e localizada à Rua Sargento José Martins Dias, s/nº - Jardim Anhanguera – Santo Amaro.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo, o projeto atende a todos os requisitos legais e merece prosperar.

Tratando-se de próprio municipal, cumpre observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, em especial o art. 8º, que trata especificamente da denominação de estabelecimentos de ensino.

A propositura está em consonância com o disposto na referida Lei nº 14.454/2007, pois da biografia da homenageada extrai-se que ela dedicou 43 anos de sua vida à docência no Magistério Público, o fazendo com alegria, zelo, competência e altruísmo.

Às fls. 37, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, encontra-se juntada Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Escola da EMEI Anhanguera que se manifestou de forma favorável com a homenagem proposta tendo se manifestado pela retirada da referência Anhanguera do nome proposto, o qual passaria a ser apenas "EMEI Professora Janine Costa Felipe" e não "EMI Anhanguera Profa. Janine Costa Felipe" como consta do projeto original.

Fundamenta tal solicitação no fato de que a figura histórica do Anhanguera não representa significativamente a comunidade escolar e ainda causa grande confusão geográfica, visto que muitos acreditam que a escola está próxima à Rodovia Anhanguera.

O Executivo, através de seu órgão técnico competente, manifesta-se favoravelmente à denominação pretendida.

Para ser aprovado, por tratar-se de alteração de denominação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo:

Matéria RELCOM 1797/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 22/11/2022 e juntado ao PL 411/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=418939.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/12/2022 07:19:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0411/22

Denomina EMEI Professora Janine Costa Felipe a EMEI Anhanguera, situada à rua Sargento José Martins Dias, s/nº, Bairro Jardim Anhanguera, Distrito Campo Grande.

Art. 1º Fica denominada EMEI Professora Janine Costa Felipe a EMEI Anhanguera, situada à rua Sargento José Martins Dias, s/nº, Bairro Jardim Anhanguera, CEP 04675-040, Distrito Campo Grande, Setor 02, DRE Santo Amaro, Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1797/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 22/11/2022 e juntado ao PL 411/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=418939.